



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio
Secretaria de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e do Empreendedorismo do Ministério do
Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

DECISÃO RECURSAL, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

1. Recurso ao DREI nº 14021.129703/2023-80

Processo JUCEPE nº 22/857584-2

Recorrente: Gravatá Empreendimentos Ltda.

Recorrido: Plenário de Vogais da Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE

- I. Pedido de desarquivamento. A competência da Junta Comercial se circunscreve à análise das formalidades legais do ato. Análise em obediência à previsão do art. 20 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), que prevê que o processo administrativo deve ser analisado com proporcionalidade e levando em conta a situação de cada realidade.
- II. Recurso não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.129703/2023-80, para que seja mantida a decisão do colegiado de vogais da Junta Comercial do Estado de Pernambuco, que manteve incólume o registro da 1ª Alteração do Contrato Social da GRAVATÁ EMPREENDIMENTOS LTDA., de 6 de abril de 2011, pois, considerando a previsão do art. 20 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), que prevê que o processo administrativo deve ser analisado com proporcionalidade e levando em conta a situação de cada realidade, bem como que o ato arquivado produz seus efeitos jurídicos a mais 10 anos, não foi vislumbrado fundamentação legal para a alteração da decisão emanada pelo Plenário de Vogais da Junta Comercial do Estado de Pernambuco.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

2. Recurso ao DREI nº 14021.129861/2023-30

Processo JUCERJA nº 220011/001361/2021

Recorrente: Procuradoria Regional da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Leiloeira Pública Maria Izabel Cunha de Aguiar)

- I. Leiloeira Pública Oficial. Ausência da comprovação do pagamento de impostos. Cumprimento da obrigação fora do prazo. Multa. Impossibilidade da aplicação das penalidades.
- II. Recurso não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.129861/2023-30, para que seja mantida a decisão do Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, afastando-se assim a penalidade de multa à Leiloeira Pública Maria Izabel Cunha de Aguiar, pois em que pese ela possuir a obrigação de arquivar os comprovantes dos impostos dentro do prazo estabelecido no art. 9º do Decreto nº 21.981, de 1932, a penalidade cabível até que a obrigação fosse cumprida, seria a suspensão e, após ultrapassados 6 meses da suspensão, a destituição, sendo que no caso em comento, já houve o cumprimento da obrigação.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

3. Recurso ao DREI nº 14021.107135/2023-66

Processo JUCERJA nº 220011/001253/2021

Recorrente: Procuradoria Regional da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Leiloeiro Público Antônio Carlos da Costa Ferreira)

I. Leiloeiro Público Oficial. Ausência da comprovação do pagamento de impostos e da caução. Cumprimento da obrigação fora do prazo. Multa e Destituição. Impossibilidade da aplicação das penalidades.

II. Recurso não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.107135/2023-66, para que seja mantida a decisão do Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, afastando-se assim a penalidade de multa e destituição ao leiloeiro Antônio Carlos da Costa Ferreira, pois, o leiloeiro tinha a obrigação de arquivar os comprovantes dos impostos dentro do prazo estabelecido no art. 9º do Decreto nº 21.981, de 1932, todavia, a penalidade cabível até que a obrigação fosse cumprida, seria a suspensão e, após ultrapassados 6 meses, a destituição. E tinha a obrigação de arquivar o comprovante de caução exigido pelo art. 6º do Decreto nº 21.981, de 1932, embora, a penalidade cabível até que a obrigação fosse cumprida, seria a suspensão, com fulcro no art. 88 da IN DREI 72/2019 e, após 90 (noventa) dias, a destituição conforme art. 89 da IN DREI 72/2019.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

4. Recurso ao DREI nº 14021.129940/2023-41

Processo JUCERJA nº 220011/001290/2021

Recorrente: Procuradoria Regional da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Leiloeira Pública Eduarda Eneida de Castro Góes Bentes Jurema)

I. Leiloeira Pública Oficial. Ausência da comprovação do pagamento de impostos. Cumprimento da obrigação fora do prazo. Multa e Destituição. Impossibilidade da aplicação das penalidades.

II. Recurso não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.129940/2023-41, para que seja mantida a decisão do Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, afastando-se assim a penalidade de multa e destituição a Leiloeira Pública Eduarda Eneida de Castro Góes Bentes Jurema, pois em que pese ela possuir a obrigação de arquivar os comprovantes dos impostos dentro do prazo estabelecido no art. 9º do Decreto nº 21.981, de 1932, a penalidade cabível até que a obrigação fosse cumprida, seria a suspensão e, após ultrapassados 6 meses da suspensão, a destituição.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

5. Recurso ao DREI nº 14021.129834/2023-67

Processo JUCERJA nº 220011/001300/2021

Recorrente: Procuradoria Regional da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Leiloeira Pública Rafaela Melo Ferreira)

- I. Leiloeira Pública Oficial. Ausência da comprovação do pagamento de impostos. Cumprimento da obrigação fora do prazo. Multa e Destituição. Impossibilidade da aplicação das penalidades.
- II. Recurso não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.129834/2023-67, para que seja mantida a decisão do Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, afastando-se assim a penalidade de multa e destituição à Leiloeira Pública Rafaela Melo Ferreira, pois em que pese ela possuir a obrigação de arquivar os comprovantes dos impostos dentro do prazo estabelecido no art. 9º do Decreto nº 21.981, de 1932, a penalidade cabível até que a obrigação fosse cumprida, seria a suspensão e, após ultrapassados 6 meses da suspensão, a destituição.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

6. Recurso ao DREI nº 14021.129841/2023-69

Processo JUCERJA nº 220011/001434/2021

Recorrente: Procuradoria Regional da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Leiloeira Pública Valéria Cristina Fraga Brandão)

- I. Leiloeiro Público Oficial. Ausência da comprovação do pagamento de impostos. Cumprimento da obrigação fora do prazo. Multa e Destituição. Impossibilidade da aplicação das penalidades.
- II. Recurso não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.129841/2023-69, para que seja mantida a decisão do Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, afastando-se assim a penalidade de multa e destituição a Leiloeira Pública Valéria Cristina Fraga Brandão, pois em que pese ela possuir a obrigação de arquivar os comprovantes dos impostos dentro do prazo estabelecido no art. 9º do Decreto nº 21.981, de 1932, a penalidade cabível até que a obrigação fosse cumprida, seria a suspensão e, após ultrapassados 6 meses da suspensão, a destituição, sendo que no caso em comento, já houve o cumprimento da obrigação.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

7. Recurso ao DREI nº 14021.129905/2023-21

Processo JUCERJA nº 220011/001294/2021

Recorrente: Procuradoria Regional da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Leiloeiro Público Evandro Allevato)

- I. Leiloeiro Público Oficial. Ausência da comprovação do pagamento de impostos. Cumprimento da obrigação fora do prazo. Multa e Destituição. Impossibilidade da aplicação das penalidades.
- II. Recurso não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.129905/2023-21, para que seja mantida a decisão do Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, afastando-se assim a penalidade de multa e destituição ao Leiloeiro Público Evandro Allevato, pois em que pese ela possuir a obrigação de arquivar os comprovantes dos impostos dentro do prazo estabelecido no art. 9º do Decreto nº 21.981, de 1932, a penalidade cabível até que a obrigação seja cumprida, é a suspensão e, após ultrapassados 6 meses da suspensão, a destituição.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

8. Recurso ao DREI nº 14021.129820/2023-43

Processo JUCERJA nº 220011/001518/2021

Recorrente: Procuradoria Regional da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Leiloeiro Público Alan Machado Ribeiro)

- I. Leiloeiro Público Oficial. Ausência da comprovação do pagamento de impostos. Cumprimento da obrigação fora do prazo. Multa e Destituição. Impossibilidade da aplicação das penalidades.
- II. Recurso não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.129820/2023-43, para que seja mantida a decisão do Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, afastando-se assim a penalidade de multa e destituição ao Leiloeiro Público Alan Machado Ribeiro, pois em que pese ela possuir a obrigação de arquivar os comprovantes dos impostos dentro do prazo estabelecido no art. 9º do Decreto nº 21.981, de 1932, a penalidade cabível até que a obrigação fosse cumprida, seria a suspensão e, após ultrapassados 6 meses da suspensão, a destituição.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

9. Recurso ao DREI nº 14021.129845/2023-47

Processo JUCERJA nº 220011/001380/2021

Recorrente: Procuradoria Regional da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Leiloeiro Público Pedro José de Almeida Neto)

- I. Leiloeiro Público Oficial. Ausência da comprovação do pagamento de impostos. Cumprimento da obrigação fora do prazo. Multa e Destituição. Impossibilidade da aplicação das penalidades.
- II. Recurso não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.129845/2023-47, para que seja mantida a decisão do Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, afastando-se assim a penalidade de multa e destituição ao Leiloeiro Público Pedro José de Almeida Neto, pois em que pese ela possuir a obrigação de arquivar os comprovantes dos impostos dentro do prazo estabelecido no art. 9º do Decreto nº 21.981, de 1932, a penalidade cabível até que a obrigação fosse cumprida, seria a suspensão e, após ultrapassados 6 meses da suspensão, a destituição.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)